



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MEDIANEIRA PR**

[cmas@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmas@medianeira.pr.gov.br)

*Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694*

---

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS 2022/2025 DE MEDIANEIRA - PR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8742 de 01/12/93 e Lei Municipal nº 228 /2011 no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define ser condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social (PAS);

**Considerando** a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 que, em seu artigo 18, declara o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de responsabilidade do órgão gestor da política, o qual deve submetê-lo à aprovação do conselho de assistência social;

**Considerando** ainda a NOB/SUAS 2012, em seu artigo 19, que afirma que os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

**Considerando** ainda o Art. 10 da mesma Resolução nº 276/2018-SEDS, que trata do processo de emissão do atestado de regularidade o qual acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março com validade até 31 de dezembro; que em seu § 1º estabelece que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual; que em seu Art. 12 enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem um plano de ação, de periodicidade



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MEDIANEIRA PR**

[cmas@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmas@medianeira.pr.gov.br)

*Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694*

---

anual, o qual deve estar compatível com as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes;

**Considerando** a deliberação em plenária ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2022:

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2022/2025 de Medianeira - PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Medianeira, 15/02/2022.

*Juliana V. Marcolin*  
**Juliana Viera Marcolin**  
**Presidente do CMAS**  
**Gestão 2021/2023**

